**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 317/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 325/2019**

Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenção social e auxílios às entidades de assistência social e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 70.980,00 (setenta mil, novecentos e oitenta reais), para liberação de subvenção social e auxílios às entidades de assistência social, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.19 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO |
| 02.19.01 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |  |  |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |  |  |
| 08.241.037 | SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DOS IDOSOS |  |  |
| 08.241.037.2 | ATIVIDADES |  |  |
| 08.241.037.2.064 | SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO | R$ | 70.980,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 4.4.50.42 | AUXÍLIO | R$ | 70.980,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 3 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS  |  |  |

 Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação abaixo vigente e especificada:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.19 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO |
| 02.19.01 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |  |  |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |  |  |
| 08.241.037 | SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DOS IDOSO |  |  |
| 08.241.037.2 | ATIVIDADES |  |  |
| 08.241.037.2.064 | SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO | R$ | 70.980,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | R$ | 70.980,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 3 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS  |  |  |

 Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social à entidade de assistência social, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinadas à manutenção da mesma, com despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor |
| LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO | 51.827.491/0001-80 | 210.000,00 |

 Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, auxílios às entidades de assistência social, no valor de R$ 120.980,00 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta reais), destinados à aquisição de equipamentos, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor |
| VILA VICENTINA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO | 45.747.003/0001-21 | 45.980,00 |
| LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 43.962.323/0001-79 | 75.000,00 |

 Art. 5º Os recursos financeiros que garantirão a concessão de subvenção social e auxílios, referido no art. 3º e 4º desta lei, serão oriundos da destinação do imposto de renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

 Art. 6º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos, exclusivamente conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

 Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho especificado no “caput” deste artigo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

 Art. 7º O recurso orçamentário que garantirá a concessão de subvenção social e auxílios, referido no art. 3º e 4º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo através do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotações 257 – 19.01.335043.08.241.037.2.064 e 258 – 19.01.445042.08.241.037.2.064.

 Art. 8º A utilização dos recursos financeiros, a entrega e o processo de prestação de contas pelas entidades deverão atender às normas instituídas:

 I – pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

 II – pelo Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017; e

 III – pelo termo de colaboração que será celebrado com as entidades beneficiadas.

 § 1º O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

 § 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão das normas instituídas acima citadas, assim como sua substituição, estarão em voga às normas indicadas pela versão mais recente das mesmas.

 § 3º Caso exista saldo não utilizado, este deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 88.868-0 (Fundo Municipal do Idoso de Araraquara), com identificação do CNPJ da entidade depositante.

 Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente